

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º1037/2015.

"Outorga permissão de uso de próprio Municipal para construção de PSF Central e dá outras providências".

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 94, § 2º e 101, inciso I da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Holambra e inciso I do artigo 8º do Decreto Estadual n.º 59.215/2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo n.º 361/2015, que justifica plenamente o presente Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de reforma e ampliação da unidade de saúde para suprir a demanda existente;

CONSIDERANDO a celebração de empréstimo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para implantar o Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo.

DECRETO:

- Art. 1º Fica permitido pela Fazenda do Estado de São Paulo, o uso do imóvel localizado na Estrada Vicinal HBR 155 sem número, constante da Matricula n.º 52.266 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim SP, situada no Bairro Palmeiras neste Município, como de fato permitido tem, por prazo indeterminado e a titulo precário, para reforma e ampliação do PSF Palmeiras, a fim de melhorias na unidade de saúde do Programa de Saúde da Família do Município, com objetivo de:
- a) promoção de ações articuladas entre a Secretaria de Estado da Saúde SES e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde;
- **b)** organização das ações e serviços de saúde de diferentes complexidades, por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão;
- c) organização da integralidade das ações e serviços de saúde em todo o território da Rede Regional de Atenção à Saúde RAAS.
- **Art. 2º** A permissionária deverá firmar com a Municipalidade, termo de compromisso, onde serão descritas as minúcias da presente permissão, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Decreto.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 30 de janeiro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1037/2015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO,	DE PRÓPRIO D	A		
PREFEITURA DE NA CO	NFORMIDADE D	0		
DECRETO MUNICIPAL E				
DECRETO ESTADUAL Nº				

Aosdias do mês dedo ano de 201, no Município de, neste Estado de
São Paulo, no Gabinete do Senhor Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Regional
de, Doutor, onde o mesmo se encontrava, representando a
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade da Lei Complementar nº
478, de 18 de julho de 1.986 , daqui por diante denominada simplesmente
PERMISSIONÁRIA, para este ato devidamente autorizada pelo Decreto Estadual
nº, compareceu a PREFEITURA MUNICIPAL DE , com sede na
São Paulo, representada por seu Prefeito,(qualificar), daqui por
diante denominada simplesmente PERMITENTE, e presentes ainda as testemunhas
adiante nomeadas e no final assinadas. Pela PERMITENTE, ante os presentes foi dito
que:

PRIMEIRO— Que a **PERMITENTE** detêm a propriedade do imóvel situado........ (descrever e identificar o imóvel conforme consta da matrícula, devidamente registrada no CRI do Município).

SEGUNDO — Que tendo em vista a autorização constante do Decreto Municipal nº......e, ainda, o ajustado no Termo de Convênio nº 201..., que tem por objeto a promoção de ações articuladas entre a Secretaria de Estado da Saúde- SES e a **PERMITENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à organização das ações e serviços de saúde de diferentes complexidades, por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscando organizar a integralidade das ações e serviços de saúde em todo o território da Rede Regional de Atenção à Saúde- RAAS, a **PERMITENTE** permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado no item primeiro, por prazo indeterminado à Fazenda do Estado de São Paulo, ficando a **PERMISSONÁRIA**, através da Secretaria de Estado da Saúde, desde já autorizada a ocupá-lo em nome da **PERMITENTE**, para o fim específico para reforma e ampliação,conforme consta do Contrato de Empréstimo celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, para implantar o Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo.

TERCEIRO - Que recebendo o imóvel pela presente permissão de uso, concedida a título precário e gratuito, a **PERMISSIONÁRIA**, a partir desta data, poderá ocupá-lo, sendo revogável a permissão no caso de desvio da finalidade estabelecida no item segundo, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 1037/2015.

QUARTO - Que, em decorência desta permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA se obriga ainda a: a) utilizar o imúvel para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade; b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do imúvel de forma a poder devolvê-lo a PERMITENTE nas mesmas condiçes em que ora lhe é entregue, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manuterção que se tornem necessárias, dando conhecimento imediato à PERMITENTE de qualquer turbação de posse que porventura se verificar ou penhora que venha a recair sobre o imúvel; c) efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imúvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigada a encaminhar à PERMITENTE, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos; d) apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes da PERMITENTE, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deveão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imúvel.

QUINTO - Que a **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigaçes estabelecidas no presente termo.

SEXTO - Que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cáusulas ou condições aqui estabelecidas, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - Que a rão restituiço do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes do item terceiro, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVA - Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas da Fazenda Rública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cáusulas e condiçes. De como assim o disseram, foi lavrado o presente **TERMO**, recebeu o r?, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

P/PERMITENTE	P/PERMISSIONÁRIA
TESTEMUNHAS:	
1)	
2)	